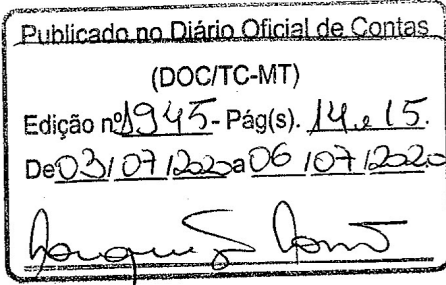




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ 15.023.906/0001-07

**LEI N.º 2.575/2020**



**SÚMULA: INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE À HANSENÍASE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA:** Vereadora Elisa Gomes Machado,

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **Asiel Bezerra de Araújo,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º-** Fica instituída e incluída no calendário oficial do município de Alta Floresta, a Semana Municipal de Combate a Hanseníase, que será sempre na última semana do mês de janeiro, e o Dia Municipal a ser comemorado no dia 31 de janeiro.
- Art. 2º-** A "Semana Municipal de Combate à Hanseníase" fará parte do Calendário Oficial de Eventos do Município, sendo que a organização e realização dos eventos caberá ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, Centro de Tratamento a Hanseníase, Conselho Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Educação, Câmara Municipal de Vereadores, entidades, sociedade civil discutir a programação e realizar os eventos comemorativos da data.
- Parágrafo único.** Devem ser convidados também os órgãos da esfera estadual e da esfera federal que tem afinidade e atuação relativa a temática.
- Art. 3º-** Por ocasião das comemorações da "**SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE A HANSENÍASE**", poderão ser realizadas atividades oficiais em parceria com organizações governamentais e não governamentais, mediante a realização de ações voltadas à conscientização e prevenção à ocorrência da doença.
- Art. 4º-** Durante a semana de que trata esta Lei serão desenvolvidas as seguintes atividades:
- I – organizar campanhas educativas sobre a hanseníase;
  - II – promover políticas públicas e ações que visam a prevenção, explicações sobre a doença, seus sintomas, tratamento e combate a proliferação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

**III** – distribuição de informativos e panfletos, bem como outros materiais impressos para esclarecimentos à população sobre a hanseníase;

**IV** - promover palestras e debates;

**V** - organizar eventos em escolas, universidades, creches e demais instituições de ensino, associação de moradores, CRAS, e outras entidades, no sentido de conscientizar crianças, adolescentes, jovens, professores e população sobre a importância da detecção precoce dos sintomas e a necessidade do tratamento;

**VI** - dentre outras ações que o Centro de Referência a Hanseníase achar pertinente; e

**VII** - o Município inserirá aspectos de prevenção, orientação e conscientização dos munícipes sobre a hanseníase em sua política de saúde pública.

**§ 1º** - Por se tratar o mês de janeiro período de férias escolares, estas ações inseridas no inciso V poderão ser trabalhadas durante o ano letivo.

**§ 2º** - Fica indicado que todas as instituições de ensino do município, independente do público atendido, insiram a temática em seu plano de trabalho, bem como, realizem as discussões referentes ao mesmo com sua comunidade escolar.

**Art. 5º**- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, cabendo parcerias interinstitucionais entre os componentes organizacionais das mesmas.

**Art. 6º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT**  
**Em 30 de Junho de 2020.**

  
**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal